Peça adaptada - MPMS

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA**

O **Ministério Público Eleitoral**, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo - PA, e;

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da **ordem jurídica** e do **regime democrático** (art. 127, *caput*, da CF);

**Considerando** as atribuições do **Ministério Público Eleitoral** para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

**Considerando** que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

**Considerando** que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE n. 01/2019, é o instrumento adequado para **viabilizar a consecução de atividade-fim**, conforme art. 78, da referida Portaria;

**Considerando** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente**, notadamente acompanhar XXXX (descrição resumida do fato ou situação que se pretende acompanhar);

**RESOLVE**

instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar XXXXX (delimitação do objeto).

Para tanto, **DETERMINA** as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E-EXT/MPTO);

2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;

3. XXXX (determinar as diligências iniciais necessárias ao acompanhamento, lembrando que o PA não tem caráter investigatório, nem pessoa investigada, conforme art. 78, parágrafo único, da Portaria PGE 01/2019);

4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

**Cumpra-se.**

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**